

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 358/2025**

AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE BRITAGEM FIXO, NOVO, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC, COM POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCESSO SCC 9350/2025, VINCULADA A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº. 36/2025, PUBLICADA NO DOE - EDIÇÃO Nº. 22547, DE 04/07/2025.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação de ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS TODAA (CNPJ Nº 28.344.495/0001-95) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 358/2025, nos termos do artigo 164, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu pedido a Impugnante pretende:

- Retificação para exigência de apenas 1 atestado;
- Exclusão da exigência de CNAE específico;
- Justificativa ou ajuste do pedido de comprovação do nível de potência sonora (NR-15);
- Exclusão ou substituição do certificado de alívio de tensão;
- Adequação do certificado de qualidade de rolamentos.

É o relato.

Sem razão a Impugnante em seus argumentos.

1. EXIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

1.1 A exigência de atestados encontra amparo legal no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a certidões e atestados.

1.2 O que permite à Administração Pública exigir uma quantidade mínima, considerando ainda que o objeto a ser licitado é de alto valor, com risco operacional elevado e impacto direto na prestação dos serviços públicos, demandando experiência comprovada no mercado.

1.3 Assim, a exigência é proporcional, motivada e visa garantir a contratação de fornecedor com experiência sólida, não representando restrição indevida.

2. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM CNAE COMPATÍVEL

2.1 A interpretação apresentada pela impugnante está equivocada. O edital não exige CNAE de extração mineral, mas sim CNAE compatível com a atividade de **fabricação, comércio ou manutenção**





de máquinas destinadas à extração mineral, ou seja, compatibilidade entre a atividade da empresa e o objeto da contratação.

2.2 A certificação do CNAE visa garantir a regularidade operacional do objeto, onde a atividade econômica do fornecedor deve ser compatível com o bem a ser contratado pela administração.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDO NR-15 COMPROVANDO POTÊNCIA SONORA INFERIOR A 115 DBA

3.1 A exigência é técnica, objetiva e fundamentada na própria NR-15, Anexo I, norma que rege os limites de exposição a ruído contínuo.

3.2 Tanto que o item 3 do Anexo I, da NR-15, estabelece que não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos. Trata-se de um padrão de segurança da Administração Pública, que tem o dever legal de evitar a exposição de seus servidores a agentes nocivos.

3.3 Assim, a exigência visa impedir a aquisição de objeto inadequado e que possa causar malefícios aos servidores públicos.

4. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE ALÍVIO DE TENSÃO (GRÁFICO)

4.1 O alívio de tensão é procedimento obrigatório para estruturas soldadas complexas como corpos de britadores

4.2 O gráfico do ciclo térmico é a forma padrão, objetiva e universal de comprovar que o tratamento foi realizado corretamente, demonstra temperatura, tempo de patamar, taxa de aquecimento e resfriamento, garantindo eliminação das tensões residuais e prevenindo trincas e rupturas estruturais.

4.3 Trata-se de requisito amplamente utilizado na indústria, não sendo exclusivo de nenhum fabricante.

4.4 A exigência não restringe a competitividade, apenas afasta produtos sem controle de qualidade adequado.

5. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE QUALIDADE DE ROLAMENTOS “DE PRIMEIRA LINHA” PARA O BRITADOR





5.1 O termo “primeira linha” é tecnicamente compreendido como sendo os rolamentos certificados conforme normas internacionais de qualidade, tais como a ISO 492 (tolerâncias dimensionais), ISO 199 (rolamentos radiais), ISO 281 (vida nominal) e ISO 76 (carga estática).

5.2 Para garantir julgamento plenamente objetivo, entende-se “primeira linha” como **rolamentos com certificação de conformidade emitida por organismo acreditado**, nacionais ou internacionais (ISO/ABNT/INMETRO/IAF).

5.3 Essa exigência não direciona a marcas e não restringe o mercado, apenas assegura maior confiabilidade ao objeto.

5.4 A qualificação “primeira linha” tem por objetivo garantir que o objeto contratado não esteja sujeito a manutenções e quebras constantes, o que tende a onerar e prejudicar a prestação do serviço público, uma vez que uma das principais funções do objeto é gerar matéria-prima para a manutenção do sistema viário do município.

6. CONCLUSÃO

Assim, considerando que o edital preenche os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o edital considerou as peculiaridades e as necessidades da Administração Pública na contratação do objeto licitado, não se vislumbra aqui nenhum motivo suficiente para a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 358/2025.

Desta forma, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado por ECO TEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS TODAA (CNPJ Nº 28.344.495/0001-95) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 358/2025.

Timbó, 28 de novembro de 2025.

AINÁ VITAL

Agente de Contratação / Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2025 16:43:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/3f59b29369a66>

